

LEI Nº 3.767, DE 06 DE JANEIRO DE 2023



Altera a Lei 2.288 de 30 de dezembro de 2005 e dispõe sobre a criação do Fundo de Oscilação de Riscos no âmbito do regime Próprio de Previdência Social de Niterói.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescentado no artigo 17 da Lei 2.288 de 30 de dezembro de 2005, os seguintes dispositivos:

"§ 5º Em adição à segregação de massas, além dos fundos previstos no caput deste artigo, será constituído o Fundo de Oscilação de Riscos no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do município de Niterói com a finalidade de garantir a solvência dos benefícios concedidos e a conceder aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social municipal.

§ 6º O Fundo de que trata o § 5º será formado pela constituição de capital por meio de aportes periódicos realizados pelo Tesouro Municipal em favor do Fundo de Oscilação de Riscos, de acordo com a disponibilidade de recursos e com a avaliação da situação fiscal do ente.

§ 7º O recurso aportado ao Fundo de Oscilação de Riscos, somente poderá ser utilizado após a sua devida capitalização, por no mínimo 05 (cinco) anos a contar do aporte realizado.

§ 8º Após decorrido o período estabelecido no §7º deste artigo, o recurso do Fundo de Oscilação de Riscos poderá ser utilizado, exclusivamente, para cobertura do déficit financeiro os fundos instituídos no caput deste artigo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 06 DE JANEIRO DE 2023.

AXEL GRAEL - PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 180/2022 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 31/2022

[Download do documento](#)